



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº ____

Dê-se a seguinte redação parágrafo único e ao *caput* do art. 157 do substitutivo do PLP nº 108, de 2024:

Art. 157. A transferência e o pagamento das parcelas do ressarcimento de que tratam os arts. 155 e 156 ficam condicionados à regularidade do titular do saldo credor em relação ao IBS e ao ICMS ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, os Estados e o Distrito Federal deverão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos previstos no inciso II do art. 152 e no art. 156.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa tornar obrigatória, em vez de facultativa, a antecipação do ressarcimento dos saldos credores remanescente de ICMS, em caso de aumento de arrecadação do IBS. Nesse sentido, deve-se trocar o termo “poderão” por “deverão”.

O PLP prevê que, a partir de 2034, na hipótese de aumento de arrecadação do IBS em montante superior ao registrado nos anos anteriores, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), os fiscos estaduais poderão antecipar o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos credores remanescentes de ICMS.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

No entanto, em nome de maior segurança jurídica da redação quanto à garantia de que haverá a referida antecipação, é necessário trocar o termo “poderão” por “deverão”.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

MARANGONI
Deputado Federal
União/SP

Apresentação: 13/08/2024 16:49:57.333 - PLEN
EMP 45 => PLP 108/2024

EMP n.45

